



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

## **LEI COMPLEMENTAR N. 94 DE 24 DE ABRIL DE 2013**

**Altera a redação dos artigos 7º, 154 e 158 da Lei n. 2.693, de 26 de agosto de 1997, que especifica.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica o art. 7º da lei Municipal n. 2.693, de 26 de agosto de 1997, acrescida dos seguintes incisos:

**Art. 7º** .....

*IX - não tenham sofrido condenação definitiva por prática de ato ilícito de ordem criminal, civil ou administrativo contra a administração pública, aí considerados inclusive os atos de improbidade administrativa previstos em legislação específica.*

**Parágrafo único.** *Não constituirão impedimento ao provimento a cargo ou função pública as hipóteses em que os efeitos da condenação tenham sido sanados, seja pelo cumprimento da pena, seja pela reparação do dano, seja pelo desaparecimento do fato lesivo à administração pública.*

**Art. 2º** O art. 154 da Lei Municipal n. 2.693, de 26 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 154.** *Ao servidor ou funcionário público designado para participar de órgão de deliberação ou aquele que participar como membro ou auxiliar de comissão será concedida gratificação, não podendo exceder a 50% (cinquenta por cento) da referência do vencimento respectivo da sua função ou cargo.*

**§ 1º** *A designação de servidor ou funcionário para integrar órgão de deliberação ou para participar como membro ou auxiliar de comissão deve respeitar a existência de correlação lógica entre as atribuições do cargo ou função deste servidor ou funcionário com as finalidades do órgão colegiado ou desempenho de atividades específicas deste servidor ou funcionário no órgão colegiado para o qual foi nomeado.*

**§ 2º** *O servidor ou funcionário poderá integrar mais de um órgão colegiado, cumulando as gratificações correspondentes até o limite máximo de 200% (duzentos por cento).*

**§ 3º** *A gratificação paga ao servidor ou funcionário designado para o exercício ou encargo a que se refere o caput deste artigo nunca será incorporada aos vencimentos do servidor ou funcionário.*

**“Deus Seja Louvado”**





**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

**Art. 3º** O art. 158 da Lei Municipal n. 2.693, de 26 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 158.** *Será concedida gratificação a título de representação aos diretores de departamento e diretores de autarquias.*

**§ 1º** *A gratificação acima poderá ser concedida a servidores nomeados para cargo de provimento em comissão da administração direta, indireta, autárquica e fundacional, e aqueles lotados no gabinete do prefeito e do presidente da Câmara, quando em regime de dedicação exclusiva, a qual não poderá ser acumulável com a gratificação de função.*

**§ 2º** *Aos servidores titulares de cargos de provimento efetivo poderá ser estendida a gratificação a título de representação quando em regime de dedicação exclusiva, a qual não poderá ser acumulável com a gratificação de função.*

**§ 3º** *A gratificação será arbitrada pelo prefeito, presidente da Câmara e diretores de autarquias para os funcionários do Executivo, Legislativo e autarquias, respectivamente, em valor que não poderá a exceder a duas vezes o valor da referência do servidor.*

**§ 4º** *O servidor ou funcionário que receber gratificação de representação desempenhará suas atividades em regime de dedicação integral, não fazendo jus a percepção de horas extras.*

**Art. 4º** Os demais artigos da Lei Municipal n. 2.693, de 26 de agosto de 1997, permanecem inalterados.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 24 de abril de 2013.

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 24 de abril de 2013.

**Ivanira A de Souza**  
Assessor Técnico

*“Deus Seja Louvado”*

